



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.
Aposentadoria Voluntária por tempo
contribuição. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01355/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 13612/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALBUQUERQUE
DE PAIVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula
78.013-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17.02.11

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 27.02.11

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV em exercício

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por
autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício,
entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos
elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na
sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os
MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria do Perpetuo Socorro Albuquerque de Paiva**, matrícula nº 78.013-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lsci

Em 8 de Abril de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO